

(Modelo F 1-C — Pág. 3)

(Modelo F 1-C -- Pág. 4)

Més de de 19

Mês de _____ de 19____

[illegible][illegible]

Ministério das Finanças, 6 de Abril de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico das Nações Unidas, o Governo do Ghana depositou, em 10 de Agosto de 1960, o instrumento de adesão ao Acordo europeu relativo às marcas rodoviárias, celebrado em Genebra a 13 de Dezembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direccção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 383

Não tendo ainda sido promulgado o Estatuto Político Administrativo da Província de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 3.º

do artigo 156.º da Carta Orgânica, que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1962.

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — A. Moreira.

Portaria n.º 18 384

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 8900\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 8), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo e artigo, n.º 7) «Seguro dos edifícios do Estado», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com 25 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 219.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica,

tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo e artigo, n.º 29) «Melhoria de vencimento complementar do custo de vida, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1077, de 31 de Dezembro de 1948», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola um crédito especial de 250 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado à completa instalação dos serviços de geofísica em Luanda, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1453.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola e Macau. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 796.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 3) «Horas extraordinárias aos professores em exercício nas escolas industriais, comerciais e técnicas elementares» + 60 000\$00

Para o n.º 1) «Remunerações do serviço extraordinário prestado pelo pessoal menor» + 60 000\$00

Escola Prática de Agricultura de Mirandela

Artigo 846.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» + 30 262\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 30 262\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 24 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 18 385

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Selo Postal dos CTT, que:

a) Sejam retirados da circulação os selos postais das seguintes emissões e taxas:

Comemorativa da participação portuguesa na Exposição de Bruxelas — 1\$ e 3\$30;

Rainha Santa Isabel e S. Teotónio — 1\$, 2\$, 2\$50 e 5\$;

Comemorativa dos VI Congressos Internacionais de Medicina Tropical e Paludismo — 1\$ e 2\$50;

Comemorativa do II Congresso Nacional da Marinha Mercante — 1\$ e 4\$50;

Comemorativa do 5.º centenário do nascimento da rainha D. Leonor — 1\$, 1\$50, 2\$30 e 4\$10;

Comemorativa do milénário e bicentenário de Aveiro — 1\$ e 5\$;

Comemorativa do 10.º aniversário da O. T. A. N. — 1\$ e 3\$50;

Comemorativa do Ano Mundial dos Refugiados — \$20, 1\$ e 1\$80;

Comemorativa do cinquentenário do Aeroclube de Portugal — 1\$, 1\$50, 2\$ e 2\$50.

b) Os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade a partir de 1 de Novembro do corrente ano;

c) Os mesmos selos possam ser trocados por outros que estejam em vigor, desde que não se verifique qualquer dos impedimentos cominados no § 2.º do artigo 40.º do estatuto.

As trocas poderão ser efectuadas nas estações dos correios, telégrafos e telefones do Terreiro do Paço, em Lisboa, e Batalha, no Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades até 28 de Fevereiro de 1962, inclusive.

Ministério das Comunicações, 6 de Abril de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.